**AUTÓGRAFO 4975**

**(Enc. p/Ofício nº 139/2024)**

**PROJETO DE LEI Nº 59/2018**

**(Autoria: Vereadoras** Deborah de Oliveira, Leila Bedani e Roselvira Passini**)**

**ASSUNTO: “**Concede aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Itatiba, que sejam filhos e filhas de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, o direito à transferência de matrícula entre as unidades de ensino, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredida**”.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, **DAVID BUENO**, no uso das atribuições do seu cargo,

**FAZ SABER** que na 148ª Sessão Ordinária, realizada ontem, o Plenário aprovou, por unanimidade dos votos, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** Toda mulher vítima de violência doméstica de natureza física, psicológica, patrimonial, moral e/ou sexual, nos termos do artigo 7.º, incisos I a V, da Lei Federal n. 11.340/2006, terá direito de preferência na matrícula e na transferência da matrícula de seus filhos, ou de criança cuja guarda definitiva ou provisória lhe caiba, nas unidades da rede municipal de ensino de Itatiba.

**Art. 2º.** Fica assegurada a transferência da criança para outra unidade de ensino próxima de sua residência caso haja necessidade de mudança de endereço da mulher com o objetivo de garantir a segurança da família.

**Art. 3º.** Para ter a prioridade na matrícula e na transferência da matrícula previstas

nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência constando a descrição dos fatos e a intenção de representar judicialmente o suposto agressor ou outro documento expedido pela Delegacia da Mulher que ateste a situação de violência doméstica e a intenção da mulher em ver o suposto agressor processado judicialmente, ou cópia da decisão judicial que concede a medida protetiva, nos termos do artigo 22, da Lei Federal n. 11.340/2006.

**Art. 4º.** Fica vedado a discriminação de qualquer natureza do (s) filhos(s) e da mulher vítima de violência doméstica que requeira o direito de preferência estabelecido nesta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogação as disposições em contrário.

**DESPACHO:** “Aprovado em segunda discussão, por unanimidade dos votos, sem emendas. Ao Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins”. Itatiba, 10/04/2024. a) **David Bueno**, residente.

NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Giovana Sesti Stranieri Pitta, Secretária Adjunta Legislativa, redigi o presente **Autógrafo**, do qual fiz constar a assinatura do Sr. Presidente da Mesa, de conformidade com o previsto no artigo 34, inciso III, alínea “e” do Regimento Interno desta Casa de Leis, e providenciei o seu encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal. **Palácio 1º de Novembro**, 11 de Abril de 2024.

**DAVID BUENO**

**Presidente da Câmara Municipal**